



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 04 ao PLE 013-21 - PROC. 601-21

Inclui artigo onde couber, que passa a vigor com a seguinte redação

Art. __ A presente lei entra em vigor 24 (vinte e quatro) meses após cessar o Estado de Calamidade Pública em razão da Pandemia de Coronavírus (COVID-19) previsto no Decreto 20.625/2020, ou outro que o suceder.

JUSTIFICATIVA

Não é de hoje que o transporte público municipal enfrenta uma crise. A Carris, Companhia que há 150 cumpre papel central na mobilidade humana, sofre seus efeitos.

Entretanto, os resultados da empresa demonstram que a mesma, quando bem administrada tem resultados positivos na prestação de serviços e no saldo financeiro. Exemplo disso é o singelo esforço feito recentemente na venda de ônibus excedentes da Companhia.

Acreditamos que parte do prejuízo que se imputa à Companhia no último período tem ver com a crise do transporte por ônibus em geral, do fato da empresa pública cumprir suas obrigações religiosamente, diferentemente dos consórcios privados e de, quando os porto alegrenses são abandonados pelas concessionárias privadas é a companhia pública que presta este serviço essencial que é o transporte de pessoas.

Desta forma, entendemos que este período de dois anos no pós pandemia serão fundamentais para avaliação da necessidade de desestatização e por quais caminhos.

Ver^a Bruna Rodrigues (líder da Bancada do PCdoB)

Ver^a Daiana Santos (vice-líder da Bancada do PCdoB)

Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 08/09/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 08/09/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0275407** e o código CRC **7BD2D62E**.